

Instrução Normativa nº 004/2015, de 03 de agosto de 2015.

Dispõe sobre as Normas Técnicas de funcionamento e utilização da Feira do Produtor Rural.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ENCANTADO-RS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 61 da Lei Orgânica do Município de Encantado-rs e Portaria Municipal 005/2013, de 1º de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 2.019/1999, de 17 de março de 1999, Lei Municipal 1.901/97, de 03 de setembro 1997 e Decreto Municipal 34/2014, de 30 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelece normas técnicas de funcionamento e utilização da Feira do Produtor Rural:

Art. 2º - Os produtos comercializados na Feira do Produtor Rural serão hortifrutigranjeiros, produtos de origem animal, vegetal, farináceos, artesanatos ou outros liberados pela Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 1º - Serão aceitos produtos oriundos de outros municípios por haver inviabilidade na sua produção por limitações de clima, solo, etc.

§ 2º - Os produtos industrializados e semi-industrializados, de origem animal, vegetal, só poderão ser liberados para comercialização na Feira se atenderem a Legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes.

Art. 3º - Não é permitida a permanência de veículos, exceto em horário específico para carga e descarga, no recinto da Feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais da Prefeitura Municipal, tomar as medidas que julgarem cabíveis visando à retirada dos mesmos.

Art. 4º - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas e as mercadorias deterioradas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida pelo feirante e retornadas à sua propriedade.

Art. 5º - O feirante fica obrigado a abrir seu Box, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal da agricultura, sob pena de cancelamento de sua concessão, conforme artigos 18 e 19.

Parágrafo Único – Os demais turnos e dias serão disponibilizados a outros feirantes, conforme a demanda existente, com aprovação do CMDR.

Art. 6º - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

I - Categoria A - Produtor Rural;

II - Categoria B - Vendedores de produtos manufaturados em Agroindústrias do Município;

III - Categoria C – Artesão.

Art. 7º - A matrícula do feirante para a concessão de uso do box no espaço Feira do Produtor será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos e requisitos à Secretaria Municipal da Agricultura:

I – Categoria Produtor Rural:

- a) Declaração da Produção fornecido pela EMATER/RS;
- b) Comprovante de inscrição de produtor rural do Município;
- c) Declaração de produção própria e/ou declaração de parceria agrícola com produtores deste município referente aos produtos a serem vendidos na feira, com exceção constante no parágrafo 1º do artigo 2º desta IN.

II – Categoria Vendedores de produtos manufaturados em Agroindústrias do Município:

- a) Declaração da Produção fornecido pela EMATER/RS;
- b) Comprovante de inscrição de produtor rural do Município;
- c) Declaração de produção própria e/ou declaração de Agroindústrias deste município referente aos produtos a serem vendidos na feira;
- d) Comprovante de regularidade sanitária expedida pela Coordenadoria Regional de Saúde ou equivalente para produtos de origem vegetal;
- e) Comprovante de regularidade sanitária expedida pelo Serviço de Inspeção Municipal ou equivalente para produtos de origem animal.

III – Categoria C – Artesão

- a) Cadastro de artesão;
- b) Comprovante de residência;
- c) Declaração de vínculo com entidade representativa (clubes de mães e Associação de Feirantes);
- d) Declaração de produção própria e/ou do clube de mães vinculado, referente aos produtos a serem vendidos na feira.

Art. 8º - A concessão de que trata o Art. 7 será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 9º - A fiscalização desta norma técnica ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, a fim de observar e fazer observar as disposições presentes neste dispositivo legal.

§ 1º - Ao fiscal Municipal (vigilância Sanitária e SIM), caberá manter a rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, notificando e apreendendo os que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei, ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal e levado ao conhecimento do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural.

§ 2º - Recolhimento e destinação dos produtos.

Art. 10 - Cabe a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, juntamente com a Vigilância Sanitária, e a Secretaria Municipal da Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal, fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

Art. 11 - Compete à Associação dos Feirantes de Encantado assessorar e reivindicar a solução das questões relativas à organização e funcionamento da Feira do Produtor Rural de Encantado, sempre levando em consideração o que prevê a presente Norma Técnica.

§ 1º - A apresentação de documentação referida no artigo 14 item I pode ser realizada de forma coletiva através da Associação dos Feirantes de Encantado.

§ 2º - A Associação dos Feirantes de Encantado conveniará com o município de Encantado para gerenciar o espaço da feira do produtor rural.

§ 3º - A manutenção e conservação da Feira do Produtor Rural ficará a cargo da Associação de Feirantes de Encantado.

Art. 13 - A participação na Feira do Produtor Rural dependerá sempre de autorização prévia da Secretaria Municipal da Agricultura e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Parágrafo Único – O pedido para inclusão de novos feirantes será endereçado à Secretaria Municipal da Agricultura e será analisada em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, com a participação de representante da Associação de Feirantes de Encantado.

Art. 14 - São deveres dos Feirantes:

I - comparecer anualmente, até o mês de março, junto a Secretaria Municipal da Agricultura para renovação de seu licenciamento e atualização de seu cadastro;

II - manter o local da Feira do Produtor Rural sempre limpo e em condições higiênicas;

III - expor as mercadorias de acordo com o padrão estabelecido pela Associação dos Feirantes;

IV - comparecer ao local da Feira no horário estabelecido;

V - acatar toda e qualquer determinação que conste nesta norma e outras que forem expedidas pela Secretaria Municipal da Agricultura e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, para o bom andamento da Feira do Produtor Rural;

VI - ter uma balança em perfeitas condições aprovada e aferida pelo INMETRO;

VII - proceder à exposição e venda das mercadorias exclusivamente na vaga do licenciado;

VIII - apresentar o talão de produtor anualmente para o Departamento de Produção Primária da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 15 - Aos feirantes são assegurados os seguintes direitos:

I - participar da Feira do Produtor Rural regularmente;

II - comercializar os produtos conforme normas específicas para sua comercialização e de acordo com a legislação pertinente;

III – estabelecer tabela de preços dos produtos comercializados;

IV – participar de festas, feiras e outros eventos promovidos pelo município e/ou entidades em parceria com o município.

Art. 16 - A comercialização dos produtos só poderá ser exercida pessoalmente pelo licenciado e/ou familiar, sendo que os casos excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 17 - É de competência da Secretaria Municipal da Agricultura:

I - representar legalmente o Poder Público Municipal na Feira do Produtor Rural;

II – prover a fiscalização para o fiel cumprimento das normas técnicas da feira do Produtor Rural;

III - baixar normas de sua competência em relação à Feira, as quais deverão ser divulgadas na sede da Secretaria Municipal da Agricultura e no local da Feira;

IV - tomar decisões próprias de sua função;

V - validar ou sancionar as penalidades que lhe competem conforme disposições desta norma técnica;

Art. 18 - A matrícula será cassada, conforme artigo 19, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I - venda de mercadorias impróprias para o consumo;

II - prática de comercialização de mercadoria produzida por terceiros, o que caracteriza "atravessador", exceto nos casos previstos nesta norma técnica;

III – comercializar produtos agroindustrializados sem o devido registro e legalização;

IV - cobrança superior aos valores fixados na tabela de preços;

V - fraude nos preços, medidas ou balanças;

VI - comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

VII - permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

VIII - infrações constantes desta norma técnica;

IX - não manter o local da Feira em boas condições de uso, higiene e limpeza, durante e ao final da Feira;

X – não utilizar seu Box conforme está determinado nos artigos 5, 7 e 8 desta norma técnica;

XI - vedar, embaraçar ou obstaculizar a ação da fiscalização.

Art. 19 - As infrações ao disposto nesta Instrução Normativa serão apuradas em processo administrativo, sujeitando os infratores à aplicação isolada ou cumulativa das seguintes penalidades:

I - termo de advertência por escrito, assinada pelo produtor juntamente com o Presidente da Associação dos Feirantes;

II - suspensão temporária do licenciamento;

III - suspensão definitiva do licenciamento.

Art. 20 - A punição de que trata a presente norma técnica será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Art. 21 - Os casos não previstos nesta norma técnica serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Associação dos Feirantes, observando também a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável e, em especial, o Código de Posturas do Município, a Lei Orgânica do Município e a Legislação do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 22º - Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Encantado, 03 de agosto de 2015.

André Boeri
Secretário Municipal de Agricultura